



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 102/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Iguaçu, 31 - Conradinho, na cidade de Guarapuava (85.045-370), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.691.549/0001-81, representada neste ato pelo Sr. **Alan Marcus Blanc**, portador do CPF nº 373.320.829-34 e RG nº 2.043.260-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 07/2013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 27 de maio de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **RECONSTRUÇÃO TOTAL DAS MANGUEIRAS DA PISTA DE ARREIMATE DE GADO GERAL**.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 07/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), referente ao Lote 01, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.

Somente serão efetuados pagamentos caso a proponente esteja cumprindo as etapas do cronograma. Caso não esteja sendo respeitado o cronograma, somente poderá ser efetuado pagamento, caso seja apresentado justificativa por escrito, do real motivo e aceito pela Contratante.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51	835	6970
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51	000	7025

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 10 (dez) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou no CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços

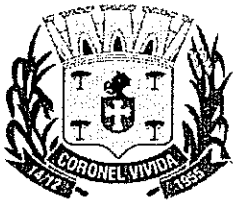
a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

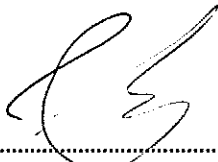
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

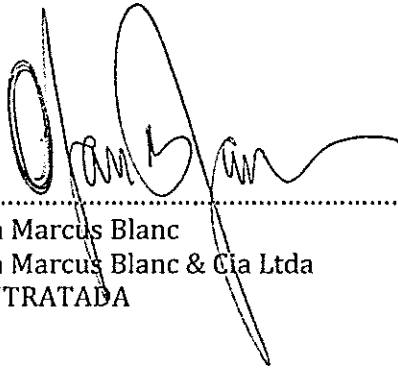
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alan Marcus Blanc
Alan Marcus Blanc & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes - 17 de junho de 2013, das 13h30min às 13h45min (horário de Brasília)

Início da Sessão Pública - 17 de junho de 2013, às 13h50min (horário de Brasília)

Local - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes, conforme modelo anexo ao edital. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 28 de maio de 2013.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

DECRETO N.º 10394/2013

Nomeia o Senhor Marcio Luiz Vieira para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Inseminação Artificial, e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor MARCIO LUIZ VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 7.788.044-5/PR e do CPF/MF nº 030.044.699-36, para o cargo de provimento em Comissão de Coordenador do Programa de Inseminação Artificial, símbolo C-6, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 03 de junho de 2013, enquadrado nos termos da Lei 996/2001, de 24 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, c/c art. 85 da Lei 1666/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de junho de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

DECRETO N.º 10395/2013

Nomeia o Senhor Paulo José de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Inspetor de Sanidade Animal, e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 9.049.893-2/PR e do CPF/MF nº 053.764.509-88, para o cargo de provimento em Comissão de Inspetor de Sanidade Animal, símbolo C-7, com gratificação de 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 03 de junho de 2013, enquadrado nos termos da Lei 996/2001, de 24 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, c/c art. 85 da Lei 1666/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de junho de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2013, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E VESTUÁRIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA CASA DA PAZ - CONVENIO DO MPS - PVMC/PETI, em favor das licitantes vencedoras: DAVID BORGES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 82.416.710/0001-61, Lote 03 com o valor de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), J. GALVAN & CIA LTDA. EPP, CNPJ nº 07.939.649/0001-11, Lote 01 com o valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), PIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA., CNPJ nº 09.527.806/0001-07, Lote 05 com o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e SIMONE DOARTE BOMBARDA - ME, CNPJ nº 14.966.464/0001-61, Lote 02 com o valor de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. O Lote 04 foi declarado deserto.

Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2013, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GRÁFICOS, HIGIENE E LIMPEZA, INFORMÁTICA, INSUMOS AGRÍCOLAS, ELETRODOMÉSTICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VESTUÁRIOS, MATERIAL DE CONSUMO, PARA DESENVOLVER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM RECURSOS DO PRO CIDADANIA JUA MUNICIPAL, FMAS/IGD/SUAS, MDS, em favor das licitantes vencedoras: CENCI INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 02.583.370/0001-24, Lote 08 com o valor de R\$ 1.617,00 (um mil, seiscentos e dezessete reais), DAVID BORGES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 82.416.710/0001-61, Lote 03 com o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e Lote 07 com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), EMERSON BASI - ME, CNPJ nº 13.199.002/0001-01, Lote 02 com o valor de R\$ 5.889,99 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos) e J. GALVAN & CIA LTDA. EPP, CNPJ nº 07.939.649/0001-11, Lote 01 com o valor de R\$ 11.899,99 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais

e noventa e nove centavos) e Lote 10 com o valor de R\$ 3.499,90 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os Lotes 04, 05, 06 e 09 foram declarados desertos.

Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, TOALHAS E COBERTORES PARA USO DA CASA LAR CAMINHO SEGURO, em favor das licitantes vencedoras: DAVID BORGES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 82.416.710/0001-61, Lote 02 com o valor de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), J. GALVAN & CIA LTDA. EPP, CNPJ nº 07.939.649/0001-11, Lote 01 com o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e SIMONE DOARTE BOMBARDA - ME, CNPJ nº 14.966.464/0001-61, Lote 03 com o valor de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PORTARIA N.º 031/2013

Nomeia o Senhor Helio Francisco Capelesso como Gestor do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Dois Vizinhos - Projeto de Recuperação da Traçabilidade de Estradas Rurais.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor HELIO FRANCISCO CAPELESSO, portador do RG nº 10.343.238-3/PR e CPF nº 429.870.679-68, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Agente Político), como Gestor do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Dois Vizinhos - Projeto de Recuperação da Traçabilidade de Estradas Rurais.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 102/2013 - Tomada de Preços nº 07/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.549/0001-81. Objeto: empreitada por preço global, para a reconstrução total das mangueiras de arremate de gado galer. Valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias da ordem de execução. Coronel Vivida, 03 de junho de 2013.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO N.º 088/2013
DATA: 03.06.2013

SÚMULA: Designar a Sra. Marizaura Rocha Szpak, Diretora do Departamento Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, Lei Municipal 1346/2013 de 01.03.2013 e Lei Municipal nº 1347/2013 de 01.03.2013.

DECRETA:

Art. 1º A designação a partir da data de 03/06/2013 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Cultura a Sra. MARIZAURO ROCHA SZPAK, portadora do CPF nº 472.863.269-53 e portadora do RG nº 7.103.049-0, expedida pela SSP/PR, lotada no Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Elisandro Luiz Pichetti, Vlademir Lucini,
Prefeito Municipal, Diretor Depto. de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA, no uso das atribuições do Estatuto Social, vem pelo presente CONVOCAR os membros do grupo para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Teatro Municipal Naura Riggon, rua Jacirê, 450, Pato Branco - PR, no dia 08 de junho de 2013, às 19:00, para tratar da seguinte ORDEM-DO-DIA:

- a) Eleição da Nova Diretoria
 - b) Outros Assuntos em Geral
- Pato Branco, 03 de junho de 2013.

Dérico Dala Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013
REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2013.

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 035/2013, do tipo menor preço, para registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras aquisições de aproximadamente 10 (dez) Relógios de ponto eletrônico - sistema biométrico, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento. Valor total estimado para as futuras aquisições é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 17/06/2013 às 09:00 hs, na Sede da Prefeitura - Rua Candido Merlo, 290. Edital: interessados poderão retirar o edital na sede da Prefeitura Municipal. Informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 03 de junho de 2013.

Luiz Carlos Padilha
Prefeito

CIRUSPAR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2013 PROCESSO N.º 29/2013
DATA: 19 de junho de 2013, às 09 horas. Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de material médico para atendimento pré-hospitalar. Informações: (46) 3902-1338, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 29 de maio. Kelly Cristine Custódio dos Santos - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2013 PROCESSO N.º 35/2013
DATA: 18 de junho de 2013, às 09 horas. Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de água mineral sem gás e cargas de gás de cozinha para CIRUSPAR, Central e Bases Descentralizadas, com fornecimento de 2 botijões e 2 garrafas de água por lote em regime de comodato. Informações: (46) 3902-1338, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 29 de maio de 2013. Kelly Cristine Custódio dos Santos - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 54/2010 - Pregão Presencial nº 09/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: VALDEMAR CARDOSO REICLAGE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.314.617/0001-94. Objeto: Serviços de limpeza de ruas, coleta, transporte de objetos e/ou materiais resultantes de serviços ligados à limpeza pública deste município, distrito Pinho Fleck e Comunidades pertencentes. De comum acordo entre as partes, fica aditado o contrato de prestação de serviços por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 29/04/2013 e término em 12/06/2013, bem como a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 29/04/2013 e término em 28/08/2013. Valor do Presente Aditivo: R\$ 13.627,50 (treze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), valor total do contrato passa ser: R\$ 274.027,50 (duzentos e setenta e quatro mil vinte e sete reais e cinquenta centavos). Honório Serpa, 28 de Abril de 2013. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CNPJ: 01.603.715/0001-00
Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro - Fone/Fax: (46) 3550-1344

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2013
(Processo de Dispensa n.º 005/2013)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA CONTRATADA: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.227.736/0001-60.

OBJETO: contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção com hospedagem de website institucional com acesso ao portal de transparência para Câmara Municipal de Vereadores.

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PRazo DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

Renascença (PR), 03 de junho de 2013.

Cassiano Fabris
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS MENSIS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E DE EMERGÊNCIA A SEREM PRESTADOS AO PACIENTE.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013
Início da Sessão Pública	Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013
Local	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes, conforme modelo anexo ao edital. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 03 de junho de 2013.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida. Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das Mães, a quem eu amo de todo o meu coração. Eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça. Sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora da minha morte. Reze 3 dias seguidos esta oração e alcançareis a graça, por mais dura que ela seja. Em caso extremo fazer em 3 horas.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 04 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0357

Página 75 / 124

DECRETO N.º 5.254, de 03 de junho de 2013.

Cancela ampliação de carga horária de profissional da área jurídica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto nos subitens 13.7 e 13.9 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011 e,

Considerando o disposto no § 4º do art. 1º do Decreto nº. 4.626 de 11/11/2011 que concedeu a ampliação da carga horária e, Considerando a solicitação da funcionária de redução de carga horária, datada de 23/05/2013, DECRETA

Art. 1º. Fica cancelada a ampliação da carga horária de 20(vinte) horas semanais, concedida através do Decreto nº. 4.626 de 11/11/2011, para a funcionária Priscila Gregolin, ocupante do cargo público de Advogada–OAB/PR 51.356, a partir de 1º(primeiro) de junho de 2013.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo retorna a funcionária à carga horária semanal de 20(vinte) horas, cumpridas no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min todas as terças e quintas-feiras, e das 08h00min às 12h00min horas todas as sextas-feiras de cada mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 102/2013 – Tomada de Preços nº 07/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.549/0001-81 Objeto: empreitada por preço global, para a reconstrução total das mangueiras de arremate de gado geral. Valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias da ordem de execução. Coronel Vivida, 03 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Mês de Junho de 2013

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo–Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
271 De 03/06/2013	2.966	03/05/2013	Ana Paula Jochem	Psicólogo	001 de 19/01/2012–Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 20/01/2012–Ed 5383	010 de 23/03/2012–Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 24/03/2012–Ed 5435	010 de 14/05/2013–Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 15/05/2013–Ed 5774	5.248 de 21/05/2013–Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 23/05/2013–Ed 5781

Coronel Vivida, 03 de junho de 2013.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1955839307

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

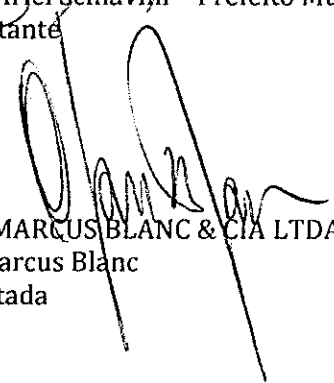


CORONEL VIVIDA, 06 DE AGOSTO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 102/2013, **AUTORIZO** a empresa **ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Iguaçu, 31 - Conradinho, na cidade de Guarapuava (85.045-370), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.549/0001-81, representada neste ato pelo Sr. **Alan Marcus Blanc**, portador do CPF nº 373.320.829-34 e RG nº 2.043.260-8, a iniciar a empreitada por preço global, para **RECONSTRUÇÃO TOTAL DAS MANGUEIRAS DA PISTA DE ARREIMATE DE GADO GERAL**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2013, sendo que o prazo máximo para a execução e entrega do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados desta, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Arjel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA
Alan Marcus Blanc
Contratada